



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CONTRATO N° 75/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE AQUIDABÃ E A EMPRESA E3 SOLUÇÕES EM  
ENGENHARIA LTDA, COMO A SEGUIR SE LÊ.**

A **PREFEITURA DE AQUIDABÃ - SERGIPE**, localizada à Av. Paraguai, n° 1473 – Centro de Aquidabã – Sergipe – CEP: 49.790-000, inscrita no CNPJ n° 13.000.609/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Francisco Francimário Rodrigues de Lucena e de outro lado a empresa **E3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob. n° 40.950.946/0001-33, com sede a **Rua 6 Lot. Diana, n° 105, Casa 23 CD Res. Via Mares, CEP n° 49.037-509, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE**, neste ato sendo representada por seu Sócio Administrador o Sr. Adriano Silva de Oliveira, portador do R.G. n° 30705762 – SSP/SE e CPF n° 015.470.025-81, adiante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Prestação de Serviços, com fundamento no Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PLANILHA ORÇAMENTARIA E ESPECIFICAÇÕES DE DIVERSAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ** que são eles:

- **PROJETO DE TERRAPLANAGEM**
  - Elaboração de planta com o seccionamento a cada 20 metros;
  - Elaboração de plantas seções transversais;
  - Elaboração do mapa de cubação com os volumes de corte e aterro;
  - Elaboração de planta com mancha de corte e aterro;
  
- **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO**
  - Estudo de Trafego;
  - Dimensionamento do Pavimento;
  - Dimensionamento e detalhamento da seção tipo;
  - Planta de pavimentação.
  
- **PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL**
  - Estudo e determinação das contribuições na área da bacia;
  - Dimensionamento dos dispositivos de drenagem;
  - Locação dos dispositivos de drenagem em planta;
  
- **PLANILHA ORÇAMENTARIA**
  - Planilha Resumo;
  - Planilha de Venda;
  - Planilha de Custo;
  - BDI;
  - Planilha de Encargos Sociais Horistas;



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

- Planilha de Encargos Sociais Mensalista;
  - Relatório de Composições;
  - Planilha de Equipe Dirigente;
  - Planilha de Administração local;
  - Curva ABC de serviços;
  - Cronograma Físico-Financeiro;
- **MEMORIAL DESCRITIVO**
    - ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato, terá vigência de 45 (Quarenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura e emissão da Ordem de Serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;
- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Entregar todos os Projetos objetos deste Contrato em tempo hábil, obedecendo a vigência do contrato;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Prefeitura de Aquidabã ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a P.A. de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes da prestação de serviço, do objeto deste Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.



**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO**

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 29.753,22 (Vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos)**, levando-se em consideração o estipulado na cláusula primeira deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – No valor acima referido estão incluídos os materiais a serem utilizados na prestação do serviços, bem como todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA**

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal e Projetos, com a devida autenticação do serviço e as certidões negativas do FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL e TRABALHISTA;

**Parágrafo Primeiro** – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Prefeitura para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS**

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

**17011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**2033– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**



Folha: 124  
Rubrica: 80

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
FR: 15000000**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A execução dos serviços será atestada pelo Sr. Engenheiro deste Município o Sr. Wallysson Almeida Viera;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficará designado o Engenheiro deste Município o Sr. **Wallysson Almeida Viera**, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, apensa a este instrumento contratual.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA BASE LEGAL**

14.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso I da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Aquidabã, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Aquidabã/SE, 08 de Novembro de 2023.

FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA  
Assinado de forma digital por FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA:07260535466  
Dados: 2023.11.08 11:45:08 -03'00'

**PREFEITURA DE AQUIDABÃ  
FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente

**goub**

ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA  
Data: 08/11/2023 07:41:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**E3 SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA  
ADRIANO SILVA DE OLIVEIRA  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. myllena stefany andrade oliveira
2. juliana luciana de b. santos